

**AUTÓGRAFO Nº 054, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

Institui a Semana Municipal de conscientização sobre as Doenças Negligenciadas no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Ney do Gás.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas no âmbito do Município de Sumaré, a ser celebrada anualmente na semana que abranger o dia 30 de janeiro.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças negligenciadas aquelas assim definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, nos termos de suas normas e diretrizes técnicas vigentes.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas tem como objetivos:

- I - Informar a população sobre as principais doenças negligenciadas e suas formas de prevenção;
- II - Promover ações educativas voltadas à redução de fatores de risco associados a essas enfermidades;
- III - Estimular o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV - Incentivar a participação de escolas, universidades, entidades da sociedade civil e profissionais da saúde nas ações de conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras ações:

I - Campanhas educativas em unidades de saúde, escolas e meios de comunicação oficiais do Município;

II - Palestras, seminários e oficinas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças negligenciadas;

III - Distribuição de materiais informativos;

IV - Ações integradas com os setores responsáveis pela vigilância epidemiológica e pela atenção primária à saúde;

V - Parcerias com estabelecimentos da iniciativa privada e setores da sociedade civil organizada.

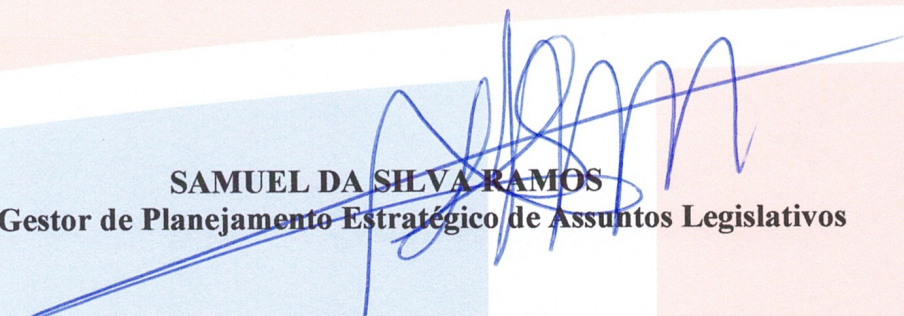
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos